



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO N.º 01/2020
Processo SEI nº 3911-89.2019.6.15.8000

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRE/PB E O BANCO BRADESCO S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, RG nº 303.000 SSP/PB e CPF nº 131.788.064-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENIADO: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, Telefone (81) 98122-7386 / (81) 3425-4220, e-mail: richard.schwengber@bradesco.com.br, neste ato representado por seus procuradores **JORGE LUIZ CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 56472134 – SSP/SP, CPF nº 481.633.769-53 e **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.140.273-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.474.428-8, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de empréstimo/financiamento, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos do **CONVENIENTE**, bem como aos Membros, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores requisitados e pensionistas civis temporários, a critério do **CONVENIADO**. Os empréstimos serão aprovados previamente pelo **CONVENIENTE** e pelo **CONVENIADO**.




I


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio reger-se-á pelo art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90 e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011 e 04/2016 – TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio do **CONVENIADO**, devendo o somatório de todos os valores das consignações mensais dos servidores, ser recolhido à instituição financeira identificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a efetivação dos empréstimos, o servidor firmará autorização de desconto em folha de pagamento, em formulário próprio da instituição, a favor do **CONVENIADO**, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 45, parágrafo único, da Lei 8.112/90 e Resolução TRE/PB nº 002/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se o **CONVENENTE** a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pelo **CONVENIADO** e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei e na Resolução TRE/PB nº 002/2008. Cada autorização de desconto em folha de pagamento, depois de formalizada pelo **CONVENIADO** e aprovada pelo **CONVENENTE**, passa a ter força de Convênio, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENENTE** assume o compromisso de fornecer através de comunicação oficial ao **CONVENIADO**, antes de ser firmado eventual ajuste, o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao **CONVENENTE**, o controle do limite de margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empréstimo só será concedido com expressa e prévia anuência do **CONVENENTE**, mediante a respectiva concordância de cada servidor de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de consignação será de até 120 (setenta e vinte) meses, inclusive em caso de renegociação.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BANCO** encaminhará até o dia 4 (quatro) de cada mês à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas Cíveis, da Coordenadoria de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a relação dos contratos liberados ao amparo deste



Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, o mês de início e o de término, para que o **CONVENENTE** proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve o **BANCO** encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica o **BANCO** responsável pela apresentação do documento de quitação à Coordenadoria de Pagamento do TRE/PB no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O **CONVENENTE** obriga-se a recolher ao **BANCO**, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores mutuários na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao **CONVENENTE** disponibilizar ao **BANCO**, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor e o mês de competência).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo ainda não quitado, o **CONVENENTE** deverá comunicar o fato ao **BANCO** no prazo de 3 (três dias) para que este apresente memória de cálculo contendo o saldo devedor até o fechamento da folha na qual será implantado o acerto de contas. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os débitos junto ao erário terão preferência sobre os demais. Os contratos antigos terão prioridade sobre os mais novos. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do **BANCO**, fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL

O **CONVENENTE** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo para qualquer servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo falecimento do servidor, o **CONVENENTE** obriga-se a comunicar o fato, no prazo de 15 dias úteis, à agência do banco, ficando o **CONVENENTE** eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos conterão cláusula de seguro em caso de falecimento do servidor.

   3 

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

É assegurado ao servidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

O **CONVENENTE** constitui como seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o **CONVENENTE**, mediante simples comunicação por escrito ao **BANCO**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo **CONVENENTE** na agência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Convênio, através de cláusulas próprias existentes no documento de autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização em caráter irrevogável e irretroatável para que o(a) **CONVENIADO** proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, ao **BANCO**, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o **BANCO** cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

O presente Convênio obriga o **CONVENENTE** e o **BANCO**, bem assim seus respectivos sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao **BANCO**.



PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de débitos do servidor junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

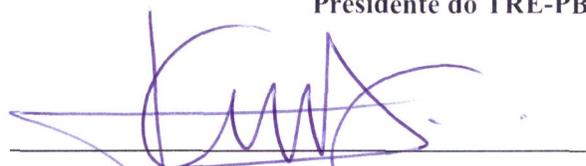
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

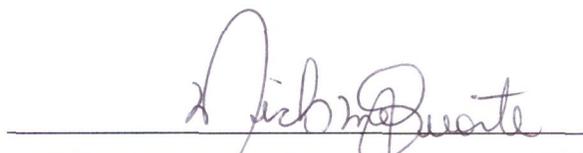
As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, estando assim justos e acordados e declarando-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.


Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
Presidente do TRE-PB


JORGE LUIZ CARDOUZO
Procurador do BANCO BRADESCO S.A


MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
Procuradora do BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:


Nome:
CPF nº: FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI

CPF: 311.179.318-46
RG: 35.048.085-0 SSP / SP

